



FUNDAÇÃO

DIREITOS
E DEVERES
DOS CIDADÃOSPERGUNTAS E RESPOSTAS
PARA UMA CIDADANIA ATIVA E RESPONSÁVEL**EDUCAÇÃO****Se um trabalhador-estudante não obtém aproveitamento escolar, mantém direito aos benefícios do estatuto, nomeadamente a faltar ao emprego para aulas e exames?**

Em princípio, não. O aproveitamento escolar é condição para ter o estatuto, ou seja, um conjunto de direitos que outros não têm. Antes de mais, note-se que o direito ao ensino – garantia da igualdade de oportunidades mas também da liberdade de criação intelectual e artística, e da de aprender e ensinar – está consagrado na Constituição da República Portuguesa.

É nesse contexto que incumbe ao Estado, além da proteção geral concedida a todos os cidadãos, proteger o trabalhador-estudante.

Por definição, ele trabalha e estuda. Como tal, beneficia de um estatuto que, sem esquecer as suas obrigações laborais, lhe permite prosseguir a sua formação. Pode ser qualquer nível de educação escolar ou cursos de pós-graduação, mestrado, doutoramento, bem como cursos de formação profissional ou programas de ocupação temporária, estes com duração mínima de seis meses.

Para obter o estatuto de trabalhador-estudante, é necessário fazer prova dessa condição e apresentar ao empregador o horário das atividades



ISTOCKPHOTO

WWW.DIREITOSEDEVERES.PT

educativas a frequentar. O estatuto tem efeitos no horário de trabalho, nas faltas (para prestar provas de avaliação, sobretudo) e na marcação de férias. Para o manter, exige-se aproveitamento escolar no ano letivo anterior. A lei define aproveitamento como a passagem de ano ou a progressão em pelo menos metade das disciplinas ou a aprovação em metade dos módulos de cada disciplina (definidos pela instituição de ensino ou entidade formadora). Se esses níveis não forem atingidos devido a acidente de trabalho, doença profissional ou prolongada, risco durante a gravidez, gozo de licença parental ou adoção, o estatuto também se mantém.